



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5671 , DE 24 DE AGOSTO DE 1.992.

**PROMOVE OFICIAIS NA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE RONDÔNIA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo com o Decreto-lei nº 11, de 09 de março de 1982, e ainda na conformidade do previsto do Decreto-lei nº 54, de 09 de março de 1982,

D E C R E T A:


Art. 1º - Ficam promovidos na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Capitão PM, pelo critério de Antiquidade, a contar de 25 de agosto de 1992, os seguintes Primeiros-Tenentes PM:

- 1º TEN PM RE 02776-1 PAULO JORGE CORREA CARNEIRO; e,
- 1º TEN PM RE 02779-7 ELMO LUIZ DA LUZ COSTA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Publicado no Diário Oficial nº 2604 do dia 26/08/92

Ass: F. Filho

Publicado no Diário Oficial nº 9613 do dia 16/09/92

DECRETO Nº 2571, DE 24 DE AGOSTO DE 1992.

PROMOVE OFICIAIS NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo com o Decreto-lei nº 11, de 09 de março de 1982, e ainda de conformidade do previsto no Decreto-lei nº 24, de 09 de março de 1982,

D E C R E T O :

Art. 1º - Ficam promovidos na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Capitão PM, pelo critério de Antecedência, a contar de 25 de agosto de 1992, os seguintes Primeiros Tenentes PM:

- 1º TEN PM RE 02776-1 PAULO JORGE CORREA CARNEI-RO; e,
- 1º TEN PM RE 02772-7 ELMO LUIZ DA LUZ COSTA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 1992, 104ª da República.

OSVALDO PIANA FILHO
Governador